



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.938

De 12 de março de 2019

PROJETO DE LEI Nº 027/19-L

De 12 de fevereiro de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.942 de 28/02/2019

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy -
PSB)

**Institui a "Campanha Municipal Maria da Penha" e dá
outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Campanha Municipal Maria da
Penha", a ser comemorada, anualmente, no mês de março, nas escolas da rede
municipal de ensino, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar
acerca da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II - impulsionar as reflexões sobre o combate à violência
contra a mulher;

III - conscientizar adolescentes, jovens e adultos,
estudantes e professores que compõem a comunidade escolar sobre a importância do
respeito aos direitos humanos e sobre a Lei do Feminicídio, prevenindo e evitando as
práticas de violência contra a mulher;

IV - esclarecer sobre a necessidade da efetivação de
registros de denúncias dos casos de violência contra a mulher nos órgãos
competentes, onde quer que ela ocorra.

Art. 2º A campanha de que trata o artigo 1º poderá ser
desenvolvida juntamente às comemorações em menção ao "Dia Internacional da
Mulher".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/03/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 12 de março de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 5ª Sessão Ordinária de 28/02/2019**